



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei nº 4.613 de 20 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional de Natureza Especial por excesso de arrecadação no limite de R\$ 1.446.902,49 (um milhão e quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e dois reais e quarenta e nove centavos), abertura de natureza orçamentária destinados a auxílio financeiro ao setor cultural do município de Luziânia.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, nos anexos da presente Lei e em Decreto de abertura do crédito específico.



Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 4.555 de 26 de junho de 2.023, e Lei n. 4.613 de 20 de dezembro de 2023, LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER SUPLEMENTADA

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Luziânia

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Luziânia
Unidade: 0223 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
Função: 13– Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0093 – Valorização das Ações Culturais
Ação: 2966 – Fomento Cultural
Elemento: 3.3.90.42 – Auxílio
Fonte de Recurso:178 Outras Transferências da União
Valor: R\$ 1.171.902,49

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Luziânia
Unidade: 0223 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
Função: 13– Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0093 – Valorização das Ações Culturais
Ação: 2966 – Fomento Cultural
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros-Pes. Jurid
Fonte de Recurso:178 Outras Transferências da União
Valor: R\$ 225.000,00



Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Luziânia
Unidade: 0223 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
Função: 13– Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0001 – Manutenção e Modernização Administrativa
Ação: 2527 – Promoção e Participação de Festejos, Eventos e Comemorações
Elemento: 3.3.90.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 178 Outras Transferências da União
Valor: R\$ 50.000,00



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento e padronização do orçamento municipal às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posterior sancionados pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.



Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2024, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2023, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Em atendimento a lei de Responsabilidade Fiscal vimos justificar a necessidade de inclusão de um projeto atividade 2966 – **FOMENTO CULTURAL**, da natureza 33.90.42 33.90.39 e inclusão de natureza 33.90.43 no projeto atividade 2527, no orçamento de 2024, conforme especificação em anexos, e comprimento referente ao anexo I.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 012, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA